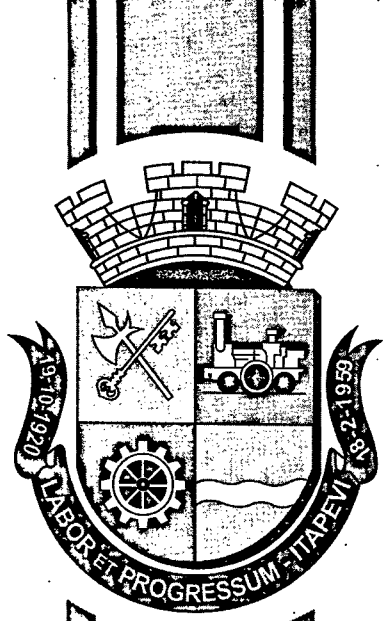




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01



Processo nº 066/2009

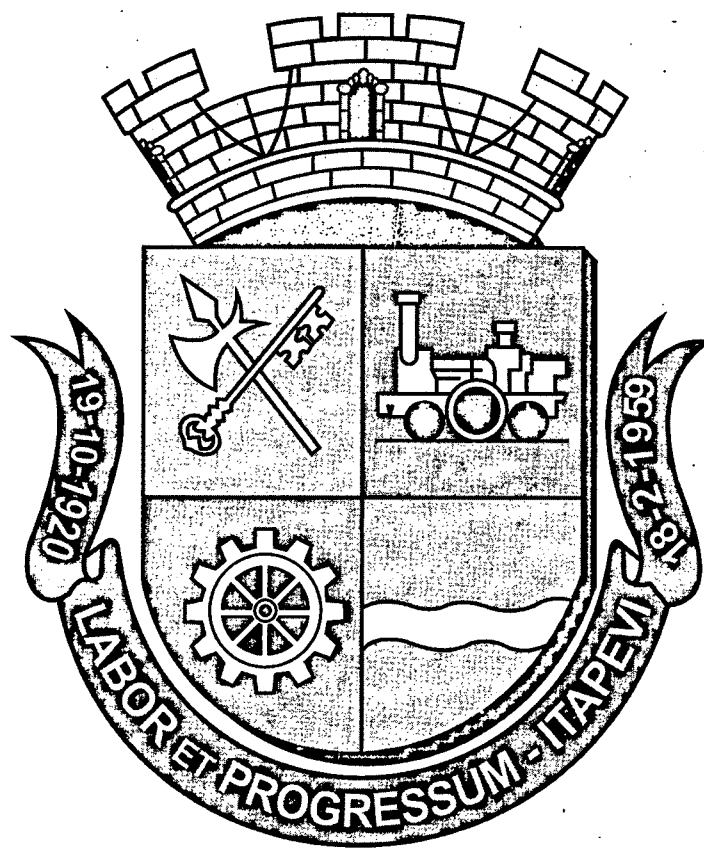
Projeto Lei nº 045/2009

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO: "Dispõe sobre a concessão de benefício tributário – IPTU".

Autor: Luciano de Oliveira Farias.
Partido: PV

Arquivado





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- ☒ Justiça e Redação:
- ☐ Ordem Social e Econ. Serv. Público:
- ☐ Finanças e Orçamento:
- ☐ Fiscalização e Controle:

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 45/2009.

SUMULA – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO – IPTU.

Autor: Luciano de Oliveira Farias (BOLOR)

Partido: Partido Verde (PV).

A Câmara Municipal no uso de suas atribuições constitucionais, aprova a seguinte lei:

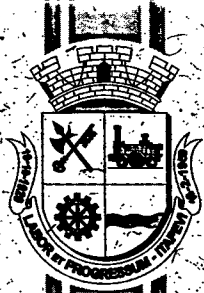
Art. 1º - Concede aos munícipes abatimento no imposto predial territorial urbano (IPTU) pela implantação de mecanismos de captação de águas pluviais, bem como o plantio e conservação de árvores nativas nas calçadas e gramas, a formar a chamada "calçada verde".

Art. 2º. O poder executivo será o responsável pela orientação, fiscalização como forma de garantir a padronização na implantação do quanto disposto no art. 1º.

Art. 3º O custo para implantação daqueles mecanismos no citados art. 1º serão de responsabilidade dos munícipes.

Art. 4º As novas construções com área construída superiores a 300 m² serão obrigadas a apresentar projetos contendo os mecanismos citados no art. 1º.

Conceito: formada pela simbiose do concreto armado e a grama, permitindo-se a absorção pelo solo das águas pluviais, abastecendo o lençol freático.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

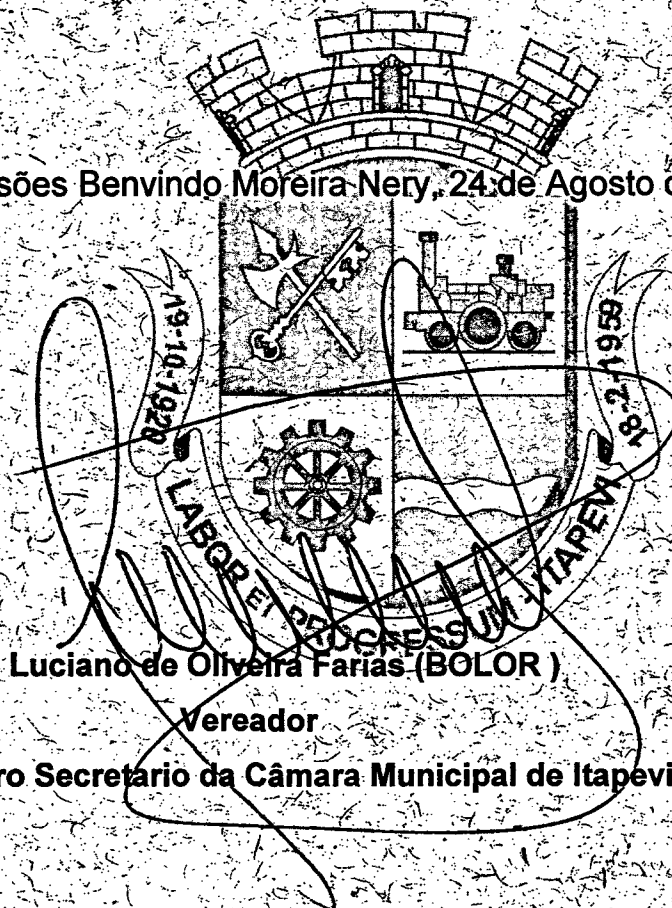
Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 03

Art. 5º O Poder Executivo implementara as medidas preconizadas nesta lei para alcançar os objetivos propostos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados apartir de sua publicação.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 24 de Agosto de 2009.



Luciano de Oliveira Farias (BOLOR)

Vereador

Primeiro Secretario da Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 04

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A captação de água de chuva baseia na coleta da precipitação em áreas de interceptação (solo, telhados) e o seu encaminhamento para reservatórios e o solo.

Nosso país apresenta um alto grau de pluviosidade, o que garantirá o sucesso da presente lei. Os benefícios com a implantação dos mecanismos propostos serão a economia na conta de água do munícipe, abastecimento do lençol freático, além de evitar as temidas enchentes que assolam a nossa comunidade.

Os custos para a implantação dos mecanismos serão suplantados ao longo dos anos com a economia constante nas contas de água, bem como a absorção de CO² realizado pelos plantio de árvores e grama, proporcionando um meio ambiente equilibrado para as gerações presentes e futuras.

Luciano de Oliveira Farias (BOLOR)

Vereador

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 05

À Secretaria

Providenciar o arquivamento do Presente Projeto
de Lei.

Itapevi, 23 de jan de 2013.

Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI Nº 045/2009**,
foi arquivado, por determinação da Mesa Diretora, conforme artigo
202 do Regimento Interno.

Itapevi, 23 de jan de 2013.


Carimbo e assinatura do **Lidia Cristina Carames**
Assistente Legislativo IV
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI